

e) Jales:	
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales — APAE — 1406/85000 50.000.000,00
2.	Casa da Criança de Jales — 0855/85000 100.000.000,00
f) José Bonifácio:	
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José Bonifácio — 1644/85000 90.000.000,00
2.	Associação Lar para os Velhos São João — 1985/85000 20.000.000,00
g) Mirassol:	
1.	APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol — 1410/85000 40.000.000,00
2.	Associação Assistencial Chico Xavier de Mirassol — 3111/91000 40.000.000,00
h) Mirassolândia:	
Associação Assistencial e Comunitária do Município de Mirassolândia — 0460/85000 25.000.000,00	
i) Nova Granada:	
1.	Centro Comunitário Areal 1 — 1415/85000 10.000.000,00
2.	Centro Vocacional de Nova Granada — 1416/85000 25.000.000,00
j) Olímpia:	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Olímpia — 0866/85000 130.000.000,00	
k) Palestina:	
1.	Asilo dos Velhos de Palestina — 0220/84000 10.000.000,00
2.	Associação Palestinense de Orientação ao Menor — 0221/84000 40.000.000,00
3.	Sociedade de Assistência à Infância e à Maternidade de Palestina — 0203/84000 10.000.000,00
l) Palmeira D'Oeste:	
1.	Instituição Beneficente Lar das Crianças Santa Isabel — 2298/85000 10.000.000,00
2.	Irmandade Padre Emanuel D'Alzan de Palmeira D'Oeste — 2918/89000 8.000.000,00
m) Paulo de Faria:	
1.	Associação Beneficente de Paulo de Faria — 2086/85000 30.000.000,00
2.	Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria — 1421/85000 10.000.000,00
3.	Centro Social do Patrimônio Novo — 1989/85000 25.000.000,00
n) Pedranópolis:	
Casa da Criança São José — 1422/85000 5.000.000,00	
o) Pindorama:	
1.	Associação Beneficente de Pindorama — 1144/85000 20.000.000,00
2.	Serviço de Promoção Social de Pindorama — 1990/85000 5.000.000,00
p) Santa Adélia:	
Associação de Caridade Santa Rita de Cássia — 1428/85000 50.000.000,00	
q) Santa Fé do Sul:	
Guarda Mirim de Santa Fé do Sul — 0872/85000 30.000.000,00	
r) São José do Rio Preto:	
1.	Instituto Espírita Nosso Lar — IELAR — 1098/85000 20.000.000,00
2.	Parque Frederico Ozanan — 1698/85000 30.000.000,00
3.	Raquel — Casa de Recuperação Feminina — 0877/85000 15.000.000,00
4.	Sociedade Evangélica Lar de Betânia — SELB — 1831/85000 20.000.000,00
s) Sebastião de São Paulo:	
Associação do Centro Comunitário de Sebastião de São Paulo — 1699/85000 15.000.000,00	
t) Tanabi:	
1.	APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi — 2216/85000 100.000.000,00
2.	Centro Espírita Ismael de Tanabi — 1223/85000 3.600.000,00
u) Turmalina:	
Associação Comunitária de Turmalina — 0881/85000 20.000.000,00	
v) Valentim Gentil:	
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Valentim Gentil — 0883/85000 100.000.000,00	
w) Votuporanga:	
1.	Centro Social de Votuporanga — 1490/85000 60.000.000,00
2.	Lar Beneficente Celina — 0887/85000 40.000.000,00
3.	Lar Espírita do Velhinho de Votuporanga — 0888/85000 24.886.000,00
4.	Sociedade Espírita Casa do Caminho — 2948/89000 28.000.000,00
VI — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARAÇATUBA:	
a) Auriflama:	
Associação Sociedade Araçatuba — Centro Rural do Bairro da Barraca — 3055/91000 2.000.000,00	
b) Birigui:	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui — 0924/85000 35.000.000,00	
VII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE:	
a) Presidente Prudente:	
Centro Social São Sebastião — 1514/85000 5.000.000,00	
VIII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE FRANCA:	
a) Patrocínio Paulista:	
Centro Comunitário Maria do Rosário — 0792/85000 5.000.000,00	
IX — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO — SUL:	
a) São Paulo:	
1.	Casa dos Velhinhos de Ordina Lobo — 0617/85000 100.000.000,00
2.	Laras — Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais — 1557/85000 100.000.000,00
X — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO — LESTE:	
a) São Paulo:	
Associação Beneficente Nosso Lar — 3090/91000 67.775.000,00	
XI — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — SUL:	
a) Diadema:	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Diadema — 0409/85000 105.000.000,00	
b) Mauá:	
CELIVRE — Centro de Libertação de Vidas Rejeitadas — 2971/90000 100.000.000,00	
c) Ribeirão Pires:	
Lar Espírita Bezerra de Menezes — 0675/85000 50.000.000,00	
d) Rio Grande da Serra:	
Grupo Espírita para Amar — 2750/89000 15.000.000,00	
e) Santo André:	
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André — 0422/85000 100.000.000,00
2.	Casa Assistencial Amor ao Próximo — 3231/83000 8.000.000,00
f) São Bernardo do Campo:	
1.	Assistência Social Irmã Maria Dolores — 2711/87000 19.000.000,00
2.	Associação São Luiz — 1658/85000 37.000.000,00
3.	Casa do Coração Eucarístico de Jesus — 0097/84000 100.000.000,00
4.	Creche São Francisco de Assis — 3053/91000 5.000.000,00

g) São Caetano do Sul:	
1.	Associação Metodista de Assistência Social de São Caetano do Sul — 1607/85000 5.000.000,00
2.	Núcleo de Capacitação do Menor do Lions Clube de São Caetano do Sul — Barcelona — 1564/85000 10.000.000,00

XII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — LESTE:

a) Itaquaquecetuba:	
1.	Associação Casa da Criança Zenaida de Souza Lima — 2501/86000 10.000.000,00
2.	Creche Escola Dona Durvalina Teixeira Rosa — 2381/85000 30.000.000,00
b) Mogi das Cruzes:	
1.	Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes — 0639/85000 50.000.000,00
2.	Centro Espírita Antonio de Pádua — 0239/84000 13.000.000,00
3.	Instituto Amor Misericordioso — 0478/85000 20.000.000,00
4.	Instituto Pró-Vida São Sebastião — 3014/90000 100.000.000,00

XIII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — OESTE:

a) Barueri:	
Associação de Usuários do Centro Social Urbano de Barueri — 3131/92000 10.000.000,00	
b) Embu:	
1.	Centro Comunitário Cultural Santo Horácio — 1621/85000 80.000.000,00
2.	Centro Recreativo e Social Jardim Marinha e Adjacências — 0634/85000 100.000.000,00
3.	Comunidade Kolping de Embu — 0915/85000 50.000.000,00
c) Embu Guaçu:	
Associação Cristã Feminina de Embu Guaçu — 0076/84000 12.000.000,00	
d) Jandira:	
1.	Comunidade Kolping de Jandira Nossa Senhora Aparecida — 0670/85000 20.000.000,00
2.	Sociedade Cáritas São Francisco — 2992/90000 40.000.000,00
e) Osasco:	
1.	Associação de Educação Popular Pixote — 0057/84000 35.000.000,00
2.	Centro Social de Santo Antonio da Osasco — 2135/85000 20.000.000,00
3.	Mosteiro Santa Gema — 2245/85000 20.000.000,00
f) Taboão da Serra:	
Associação dos Deficientes de Taboão da Serra — 2902/89000 5.000.000,00	

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1993

DECRETO Nº 36.727, DE 7 DE MAIO DE 1993

Estabelece forma de cálculo para pagamento de substituição em cargos abrangidos pela Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, exercida por integrantes de classes pertencentes a outros sistemas retributórios

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Durante o tempo em que exercer a substituição de que tratam os artigos 80 a 83 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, em cargo abrangido pelo Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários, instituído pela Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, o servidor integrante de classe pertencente a outro sistema retributório fará jus:

I — se for ocupante de cargo efetivo ou função-atividade das classes pertencentes ao sistema retributório instituído pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992:

a) à diferença entre o valor do padrão de seu cargo ou função-atividade, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte, das vantagens pessoais de qualquer natureza e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e o valor da referência do cargo vago ou do cargo do substituído, mantido o respectivo grau em que se encontre enquadrado o cargo ou função-atividade de que é ocupante, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992;

b) à diferença entre o valor do padrão de seu cargo ou função-atividade, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte, das vantagens pessoais de qualquer natureza e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

II — se for ocupante de cargo em comissão das classes pertencentes ao sistema retributório instituído pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992:

a) à diferença entre o valor da referência de seu cargo, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso,

dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e o valor da referência do cargo vago ou do cargo do substituído, no grau "A", acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992;

b) à diferença entre o valor da referência de seu cargo, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992;

III — se for ocupante de cargo efetivo ou função-atividade das classes pertencentes ao sistema retributório instituído pela Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992:

a) à diferença entre o valor do padrão de seu cargo ou função-atividade, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, do adicional por tempo de serviço, da sexta-parte, das vantagens pessoais de qualquer natureza e da gratificação a que se refere o artigo 22, observado o disposto no artigo 9º das Disposições Transitórias, ambos da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, e o valor da referência do cargo vago ou do cargo do substituído, mantido o respectivo grau em que se encontre enquadrado o cargo ou a função-atividade, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

b) à diferença entre o valor do padrão de seu cargo ou função-atividade, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte, das vantagens pessoais de qualquer natureza e da gratificação a que se refere o artigo 22, observado o disposto no artigo 9º das Disposições Transitórias, ambos da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

IV — se for ocupante de cargo em comissão das classes pertencentes ao sistema retributório instituído pela Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992:

a) à diferença entre o valor da referência de seu cargo, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e da gratificação a que se refere o artigo 22, observado o disposto no artigo 9º das Disposições Transitórias, ambos da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, e o valor da referência do cargo vago ou do cargo do substituído, no grau "A", acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

b) à diferença entre o valor da referência de seu cargo, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e da gratificação a que se refere o artigo 22, observado o disposto no artigo 9º das Disposições Transitórias, ambos da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

V — se for ocupante de cargo efetivo das classes instituídas pelas Leis Complementares nº 661 e 662, de 11 de julho de 1991, e pela Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992:

a) à diferença entre o valor do vencimento, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte, e o valor da referência do cargo vago ou do cargo do substituído, no grau "A", acrescido das mencionadas gratificações e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

b) à diferença entre o valor do vencimento, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido das mencionadas gratificações e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

VI — se for integrante do Quadro do Magistério, de que trata a Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1983:

a) à diferença entre o valor do padrão de seu cargo ou função-atividade, acrescido da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte, e o valor da referência do cargo vago ou do cargo do substituído, mantido o respectivo grau em que se encontre enquadrado o cargo ou função-atividade de que seja ocupante, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

b) à diferença entre o valor do padrão de seu cargo ou função-atividade, acrescido da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;